

## ESTRATÉGIAS DE SAÚDE PÚBLICA PARA AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2021

### 1. Operações de votação antecipada para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório

Medidas a observar pelas equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, pelos delegados que fiscalizam as operações de votação e eleitores, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, conforme Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro (n.º 4 do Artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020 de 11 de novembro)

### Medidas genéricas

#### 1.1. Medidas de proteção para as equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, no domicílio dos eleitores registados para o exercício do direito de voto em confinamento, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

##### 1.1.1. Constituição

- a) A equipa alocada à entrega e recolha da votação no domicílio deve ser reduzida.
- b) As equipas, preferencialmente, não devem ser constituídas por pessoas que pertençam a grupos de risco.
- c) Devem ser organizadas equipas em espelho para os casos em que se justifique a sua substituição. Exemplos: doença súbita ou teste positivo a SARS-CoV-2.
- d) Frequentar as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto.

##### 1.1.2. Equipamentos de proteção individual

- a) A equipa deve levar consigo uma embalagem de solução à base de álcool, para desinfeção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.
- b) Cada elemento da equipa, no momento da recolha de boletins de voto nos domicílios, deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI), que devem ser fornecidos em kits individuais.
  - i. Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa;
  - ii. Máscara, preferencialmente de tipo cirúrgica descartável;
  - iii. Viseira ou óculos conjugados para proteção ocular, reutilizáveis;
  - iv. Luvas (preferencialmente de nitrilo ou de latex) de uso único.

#### 1.2. Medidas de proteção para os delegados que fiscalizam as operações de votação.

##### 1.2.1. Constituição

- a) Os delegados, responsáveis pela fiscalização das operações de votação, preferencialmente, não devem ser pessoas que pertençam a grupos de risco.

- b) Frequentar as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto.

#### 1.2.2. Equipamentos de proteção individual

- a) Deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):
  - i. Máscara do tipo cirúrgica descartável;
  - ii. Viseira ou óculos conjugados para proteção ocular.
- b) A máscara utilizada deve ser substituída com frequência, preferencialmente a cada 4 horas;
- c) A viseira ou óculos para proteção ocular descartáveis, devem ser desinfetados com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde, preferencialmente a cada 4 horas.
- d) Deve levar consigo uma embalagem individual de solução à base de álcool, para desinfecção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

#### 1.3. Medidas de proteção para o cidadão eleitor que vai votar no domicílio

Deve ser solicitado ao cidadão eleitor que:

- a) permaneça à entrada de casa (soleira da porta), na hora previamente comunicada;
- b) use a máscara facial de forma adequada – Se o cidadão não tiver colocada uma máscara, a equipa deve fornecer uma ao cidadão;
- c) usar a sua própria esferográfica ou caneta;
- d) deve desinfetar as mãos antes de iniciar a votação.

### Medidas a executar antes da votação

#### 1.4. Medidas e procedimentos a realizar antes da votação.

A equipa de entrega e recolha, deve proceder à colocação do material de proteção individual contido no kit, observando todas as instruções e recomendações fornecidas durante ação de formação promovida pela Câmara Municipal.

- a) Colocação da bata com abertura atrás, devendo os punhos ficar bem ajustados. A bata deve cobrir toda a roupa;
- b) Colocação da máscara preferencialmente de tipo cirúrgica descartável;
- c) Colocação da viseira ou óculos conjugados, para proteção ocular, reutilizáveis;
- d) Colocação das luvas (preferencialmente de nitrilo ou de latex) de uso único.

### Medidas durante a votação

#### 1.5. Medidas e procedimentos a realizar durante a votação.

A equipa de entrega e recolha, acompanhada dos delegados das candidaturas, desloca-se à morada indicada pelo cidadão na inscrição.

- a) O eleitor, que aguarda à entrada de sua casa, deve ter uma máscara corretamente colocada. Caso o cidadão não tenha máscara, a equipa deve providenciar uma

- máscara descartável, que o eleitor colocará após desinfeção das mãos, com solução à base de álcool;
- b) Além de usar máscara, o eleitor deve desinfetar as mãos antes e após a manipulação dos envelopes e usar a sua própria esferográfica ou caneta;
  - c) O eleitor deve identificar-se através de documento de identificação civil;
  - d) O presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
  - e) O eleitor preenche o boletim de voto em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente;
  - f) O eleitor de seguida, introduz o sobrescrito de cor branca no sobrescrito de cor azul, que fecha;
  - g) No caso de o eleitor não poder executar sozinho estas ações, o presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, encerra o envelope de cor azul, utilizando luvas (preferencialmente de nitrilo ou de latex) de uso único;
  - h) O presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, preenche e sela com uma vinheta de segurança o envelope azul e coloca-o diretamente dentro da caixa/urna de recolha;
  - i) O presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

## Medidas após a votação

### 1.6. Medidas e procedimentos a realizar após a votação.

A equipa de entrega e recolha, deve proceder à colocação do material de proteção individual usado, incluindo as luvas, as batas e as máscaras, em recipiente de resíduos domésticos após utilização por cada domicílio, observando todas as instruções e recomendações fornecidas durante ação de formação promovida pela Câmara Municipal.

A viseira ou óculos conjugados, para proteção ocular, reutilizáveis, devem, á saída de cada habitação, ser desinfetadas com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

## 2. Medidas de desinfeção dos sobrescritos recolhidos no âmbito da votação antecipada para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório

Medidas a observar pelas Câmaras Municipais para desinfeção dos sobrescritos contendo os boletins de voto, recolhidos pelas equipas de entrega e recolha, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, conforme Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro (nº 1 do Artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 3/2020 de 11 de novembro).

### Medidas de desinfeção e quarentena dos sobrescritos

Não é necessário nem adequado desinfetar os envelopes recolhidos no domicílio. Os envelopes são porosos e não podem ser submetidos aos métodos de desinfeção tradicionais.

No entanto, para cumprimento integral do artigo 9.º (1) da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, recomenda-se a aplicação, externa e no local identificado para a quarentena das embalagens / contentores / urnas de transporte destes envelopes azuis, com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

Não há evidência científica para a utilização de ozono, UVC, ou outro método, na diminuição da carga viral em superfícies de papel.

O período de quarentena de 48h é suficiente, adicionando o uso de luvas de nitrilo ou de latex de uso único, para o manuseamento dos boletins de voto. Os boletins de votos devem ficar em quarentena, nas embalagens utilizadas para o seu transporte e passíveis de serem fechadas (seladas), por, pelo menos, 48 horas nas Câmaras Municipais, em local seguro e arejado, em espaço de tamanho adequado e proporcional ao número de embalagens a guardar.

### Medidas para as pessoas que manuseiam os sobrescritos

As pessoas que tenham contacto com os sobrescritos que contêm os boletins de voto, após o processo de entrega e recolha, para preparação da desinfeção e quarentena, devem estar equipados com os EPI adequados (máscara facial preferencialmente de tipo cirúrgica descartável, conjugada com viseira ou óculos para proteção ocular reutilizáveis, bata de uso único e luvas de nitrilo ou de latex descartáveis).

Os membros de mesa, que recebem e abrem os envelopes, no dia da eleição, devem estar, também, equipados com os EPI adequados (máscara facial preferencialmente de tipo cirúrgica descartável conjugada com viseira ou óculos para proteção ocular reutilizáveis e luvas de nitrilo ou de latex descartáveis).

## Contentores para transporte dos sobrescritos

### 2.1. Características dos contentores para transporte dos sobrescritos desde os domicílios até aos postos das Câmaras Municipais:

- a) Preferencialmente devem ser utilizadas caixas ou contentores “amigos do ambiente”, compostos de materiais recicláveis;
- b) Contentor/caixa de polipropileno, plástico ou outro material fácil de lavar e com mecanismo de abertura e fecho simples de operar (ex. uma caixa de plástico de tamanho pequeno a médio, consoante as necessidades) com uma pega para ser fácil de transportar, com sistema de fecho adequado, para não se abrir durante a deslocação;
- c) Sacos de plástico etiquetados, embora possam parecer uma solução mais simples, não nos parecem adequados porque não permitem fechar durante as entradas e saídas nos vários domicílios e durante o transporte até à Câmara Municipal.
- d) Caixas de cartão podem servir, contudo, caso exista precipitação no dia das eleições, este tipo de material, se não for impermeável, poderá provocar estragos nos boletins de voto;
- e) Utilização de malas de tipo térmico de transporte, impermeáveis no exterior.
- f) Malas em alumínio, leves, resistentes e fáceis de transportar, mas provavelmente mais onerosas;
- g) No processo de escolha deve ser garantida a segurança dos boletins e dos profissionais que os transportam. Deixamos aqui alguns exemplos.



Não são necessários procedimentos adicionais de higiene ou desinfeção durante o transporte destas embalagens, para além dos procedimentos relativos à segurança dos boletins para o local de armazenamento da Câmara Municipal, ou até às mesas de voto no dia do ato eleitoral.

### 3. Outras Medidas Gerais de Prevenção e Controlo de COVID-19 no âmbito do processo eleitoral

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais para desenvolver estratégias para que os membros de mesa e os delegados das candidaturas possam controlar os riscos durante as operações eleitorais através do desenvolvimento de esforços os para antecipar e minimizar os riscos. Os objetivos são:

- a) Eliminar perigos e controlar riscos a um nível aceitável “na fonte” ou o mais cedo possível;
- b) Seguir as normas, procedimentos e recomendações de segurança, da Autoridade de Saúde, indicados na documentação disponibilizada pela Administração Eleitoral e pela Comissão Nacional de Eleições.

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais para desenvolver estratégias para que os membros de mesa verifiquem se têm sintomas antes de iniciar os trabalhos e para garantir que o público esteja a ser alertado quanto à disseminação.

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais para fornecer as medidas de segurança das equipas eleitorais, bem como um programa de formação/treino às equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, e aos delegados das candidaturas que fiscalizam as operações de votação, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, sobre medidas relevantes de prevenção, tais como:

- a) procedimentos adequados para a colocação dos equipamentos de proteção individual;
- b) procedimentos adequados para a remoção dos equipamentos de proteção individual, após cada votação;
- c) procedimentos adequados para higienizar várias superfícies usadas no local de votação;
- d) procedimentos adequados para interagir com eleitores em confinamento obrigatório.

As Câmaras Municipais podem implementar as seguintes medidas para minimizar a disseminação do COVID-19 durante o processo eleitoral.

- a) Aumentar o número de locais de votação, se possível nos locais mais populosos.
- b) No dia das eleições, ter membros de mesa de reserva, para caso seja necessário substituir os que possam eventualmente adoecer e não possam comparecer.
- c) Utilizar locais de votação alternativos, com maior capacidade para a instalações de locais de votação com menor risco para as populações (ex: corporações de bombeiros, universidades, bibliotecas, ginásios de escolas, associações desportivas ou sociais e de recreação).
- d) Garantir a distribuição dos equipamentos de proteção individual (EPI) e desinfetante para as mãos (produto desinfetante de mãos TP1, devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde) para os membros de mesa - preferencialmente dispositivos doseadores de produto desinfetante de mãos TP1 (vulgo SABA);

- e) Garantir a distribuição de desinfetante para as mãos (produto desinfetante de mãos TP1, devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde) para os eleitores - preferencialmente dispositivos doseadores de produto desinfetante de mãos TP1 (vulgo SABA);
- f) Adotar medidas de prevenção e controlo de infeções:
  - i. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção [com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde] de equipamentos informáticos utilizados para apoio ao cidadão eleitor;
  - ii. Facilitar o aumento do fluxo de ar e evitar a recirculação de ar contaminado, devendo ser maximizada a capacidade HVAC dos locais de votação e, quando possível, devem ser usados sistemas de filtragem de ar;
  - iii. Higienizar os locais de votação com frequência, para evitar a transmissão do Coronavírus SRAS-CoV-2. As superfícies de toque frequente, como maçanetas de portas, cabines de voto e casas de banho devem ser desinfetadas regularmente (aproximadamente a cada três, quatro horas), com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde;
  - iv. Disponibilizar sabão nas instalações sanitárias dos locais de votação, para que seja possível lavar as mãos com água e sabão por 20 segundos, de acordo com as diretrizes. Deve ainda ser garantido o fornecimento de toalhetes de papel para secagem das mãos, durante todo o processo eleitoral;
  - v. Limpar e desinfetar as cabines de voto, sempre que o fluxo de eleitores assim o permita, com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde;
  - vi. Garantir o fornecimento de contentores de recolha de resíduos, de preferência sem toque manual (ex: com pedal);
  - vii. Equipar os locais de votação com estações de higienização das mãos: com a solução à base de álcool (produto desinfetante de mãos TP1 devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde), disponíveis à entrada e saída das instalações e nos postos de votação;
  - viii. Incentivar os eleitores para o cumprimento da higiene das mãos e da etiqueta respiratória (tossir para a parte interna do cotovelo, mesmo quando estiver a usar máscara) e não tossir ou espirrar para as mãos. A maneira mais eficaz de prevenir a propagação da COVID-19 é praticar comportamentos saudáveis e preventivos. Os membros de mesa e demais funcionários presentes, devem também ser incentivados a higienizar ou desinfetar as mãos com frequência e em intervalos regulares, incluindo no início dos seus turnos, antes e depois dos intervalos, e depois de tocar em superfícies partilhadas ou objetos.
  - ix. Isolar os eleitores que no local de votação, não se sentirem bem ou apresentarem sintomas de COVID-19, devem ser contactado o SNS24.
- g) Reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de votação;
  - i. Utilizando de sistemas de marcação vertical ou horizontal para assinalar os locais de votação, de forma a manter o distanciamento físico;



- ii. Identificando claramente os pontos de entrada e de saída de pessoas para evitar cruzamento desnecessário das mesmas;
- iii. Alertando as pessoas para que não se cumprimentem com contacto (ex: aperto de mão);
- iv. Tomando medidas para alertar e sensibilizar os eleitores a manter uma distância social de dois (2) metros. A probabilidade de infeção aumenta quando as pessoas estão reunidas num local fechado, onde as gotículas respiratórias podem propagar-se com mais facilidade. Reduzindo a aglomeração nos locais de votação e criando barreiras físicas entre funcionários e eleitores, criando um fluxo unidirecional de tráfego de pedestres e agendando a votação, ou entrada escalonada, irá reforçar o distanciamento social. O número de pessoas dentro do local de votação com base no número de metros quadrados do espaço (ex: permitir no máximo 20% da ocupação máxima do local de votação).

## Medidas para os membros de mesa

3.1. Medidas de proteção para os membros de mesa, para o dia da votação antecipada e para o dia da eleição.

### 3.1.1. Equipamentos de proteção individual

- a) Cada elemento da equipa, deverá ter para sua utilização exclusiva os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):
  - i. Máscara, preferencialmente de tipo cirúrgica descartável, que deverá ser substituída a cada 4 horas;
  - ii. Viseira ou óculos conjugados para proteção ocular, reutilizáveis;
  - iii. Luvas (preferencialmente de nitrilo ou de latex) de uso único;
- b) Os membros de mesa devem ter disponível, na mesa e para uso exclusivo, uma embalagem de solução à base de álcool, produto para desinfeção das mãos (TP1), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

Recomenda-se para o manuseamento dos sobrescritos contendo os votos antecipados, que os membros de mesa devam ter colocados os EPI distribuídos (máscara facial preferencialmente de tipo cirúrgica descartável conjugada com viseira ou óculos para proteção ocular reutilizáveis, e luvas de nitrilo ou de latex descartáveis). O mesmo deve ocorrer após o encerramento da secção de voto, durante o período em que decorre o manuseamento dos boletins de voto colocados em urna.

Durante todo o dia da votação antecipada em mobilidade e dia da eleição, devem os membros de mesa, estar sempre equipados com os EPI adequados (máscara facial preferencialmente de tipo cirúrgica descartável conjugada com viseira ou óculos para proteção ocular reutilizáveis), devendo desinfetar as mãos com frequência.



## Medidas para os eleitores

### 3.2. Medidas de proteção para os eleitores

Os eleitores devem seguir todas as recomendações e orientações das Autoridades de Saúde, bem como da autoridade eleitoral.

Assim, para votar em segurança, devem:

- a) Utilizar máscara de forma adequada;
- b) Manter o afastamento recomendado, enquanto aguarda a sua vez para votar;
- c) Desinfetar as mãos antes de votar;
- d) Utilizar de preferência uma caneta própria para votar;
- e) Desinfetar as mãos depois de votar e antes de sair do local de votação.

Os eleitores devem seguir os circuitos definidos e identificados nos edifícios, o cumprimento da higiene das mãos e da etiqueta respiratória (tossir para a parte interna do cotovelo, mesmo quando estiver a usar máscara) e não tossir ou espirrar para as mãos, evitando contactos físicos, permanecendo no local somente o tempo necessário para poder exercer o seu direito de voto.

## Outras Medidas

É importante que sejam distribuídas antecipadamente pelas populações, orientações de saúde que contemplem: higiene das mãos, etiqueta respiratória, uso correto de máscaras e distanciamento social.

Em locais bem visíveis e estratégicos (por exemplo, entradas dos locais de votação), devem ser colocadas mensagens a promover o uso de máscara, higiene das mãos e distanciamento físico. Sugere-se ainda o uso de cartazes, redes sociais, fichas técnicas, rádio, televisão e de materiais educacionais para promover a divulgação destas recomendações. Garantir, que estes conteúdos são igualmente disponibilizados para pessoas portadoras de deficiência.

Promover as condições logísticas e os recursos humanos necessários para que os eleitores doentes (com COVID-19 ou em quarentena profilática) possam votar com segurança.

Diretora-Geral da Saúde